



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SETORIAL

Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Aquisições e Contratos, originário da Secretaria Adjunta de Agronegócios e Crédito e Energia, para patrocínio do IMAC para organização do Congresso Mundial da Carne 2025-WMC 2025.

A fim de verificar a legalidade e regularidade para continuidade da tramitação, faz-se pertinente verificarmos o **cumprimento do artigo 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022**, quanto à instrução da fase interna e o cumprimento de juntada de documentos até a presente fase.

Os serviços a serem adquiridos se enquadram como as atividades complementares/acessória aos assuntos que constituem a área de competência legal/finalística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

O processo foi registrado no SIGADOC sob nº. **SEDEC-PRO-2025/02519**.

A modalidade licitatória a ser verificada para a seleção do fornecedor será inexigibilidade de licitação, embasada pelo artigo 74, *caput* da Lei nº. 14.133/2021.

I - DFD - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, constam às folhas 153/159;

Referente ao **Estudo técnico preliminar** e análise de riscos, estão dispensados, conforme fls. 153/154 e 196/197, artigo 38 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022;

Termo de Referência, constam às folhas 161/197;

II - Autorização para formalização do processo pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda – consta à fls. 391;

III – Comprovante Registro no SIAG – constam às folhas 152;

IV – Pareceres técnicos setoriais e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - esta manifestação visa atender;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



V – Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado: As fls. 195 consta justificativa do preço e as fls. 199 mapa comparativo, bem como houve realização de relatório de preços às fls. 200.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa – às fls. 157 e 389;

VII – Definição da modalidade e tipo de licitação a serem adotados – às fls. 153, fls. 165/167.

VIII – Minuta de Edital – Não se aplica devido a fundamentação no artigo 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Estadual 106/2019, no que tange a inexigibilidade para contratação de fornecedor exclusivo e regulamenta a concessão de patrocínio no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Tal situação não demanda formalização de edital, haja vista as características do tipo de contratação e a instituição que atenda tais requisitos exigidos legalmente;

IX – Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente – será enviado posteriormente para elaboração da minuta;

X – ARP – Não há ARP (Ata de Registro de Preços) vigente para este objeto, a qual somos órgão participante ou gerenciador; Em buscas no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2> não localizamos ARP vigente, para este objeto na SEPLAG;

XI – Checklist de conformidade: Que antes do processo ser remetido para empenho, iremos efetuar check list de conformidade processual;

XII – Parecer Jurídico: Considerando o valor da contratação, o processo será remetido para elaboração de parecer da PGE;

XIII – Aprovação do CONDES – Considerando o valor, será remetido para aprovação do CONDES.

Verificam-se documentos de habilitação no processo às fls. 201/226 e 392/398.

Em relação à observância do princípio da segregação de funções, constata-se que os servidores responsáveis pela elaboração dos documentos iniciais (setor demandante/finalístico) são distintos daqueles encarregados de minutar o contrato ou equivalente e instruir o processo no que se refere à parte de aquisições e contratos. Da mesma forma, são servidores diferentes daqueles





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



que providenciaram a reserva orçamentária (Gerência de Orçamento).

Antes que os autos sigam para a verificação das demais providências, é relevante destacar que o setor demandante, ao elaborar os documentos iniciais, especialmente o termo de referência, incluiu o(s) item(ns) do objeto da demanda conforme o código cadastrado no SIAG, que consta no catálogo de bens e serviços. Essa prática obedece à padronização adotada pelo Estado, uma vez que, para a criação de qualquer código, a SEPLAG realiza uma análise detalhada da especificação para sua aprovação. Nos casos em que não há necessidade de criação de novo código, os itens já estão devidamente registrados no respectivo catálogo do SIAG.

